

CRENCIAMENTO AGERIO Nº 001/2020

Credenciamento de Correspondentes para operacionalização do programa de Microcrédito Produtivo Orientado da AgeRio

Esclarecimento nº 07

1 Pergunta (01/07/2020):

"(...)Boa tarde,

Referente ao edital da Agerio 001/2020, o anexo VI e XIII que precisa ser apresentado tem a necessidade de reconhecimento de firma?. (...)"

RESPOSTA:

Prezados Srs.,

1 A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta as respostas aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

a) Relativamente ao pedido de esclarecimento formulado, informamos que a forma de apresentação dos documentos está regulada no item 9.7 do Edital, o qual transcrevemos integralmente a seguir:

"9.7 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados de forma legível, e deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@gerio.com.br."

a.1) Considerando o disposto no Edital, os documentos apresentados no original não necessitam de autenticação por cartório de notas, bastando digitalizá-los em cópia colorida.

a.2) Da mesma forma, considerando as disposições editalícias, os documentos apresentados em cópia (ou seja, em não sendo os originais) deverão ser devidamente autenticados por cartório de notas e, sem seguida, digitalizados para posterior encaminhamento.

a.3) No caso específico das declarações (Anexos II, III, IV, V, VI e XIII do Edital), bastará, portanto, que sejam apresentadas em original colorido, devidamente assinadas, sem a necessidade de autenticação por cartório de notas.

a.4) Ainda sobre a questão, vale lembrar que as declarações devem ser firmadas pelo(s) representante(s) legal(is) do candidato a correspondente, e não haverá a necessidade de autenticação de firma, desde seja possível validar a assinatura mediante a comparação com o documento de identidade apresentado.

a.5) Por outro lado, caso seja verificado que a assinatura do representante legal não seja a mesma que conste em seu documento de identificação ou, ainda, caso suscitem dúvidas sobre a autenticidade de sua assinatura, será evidentemente necessária a autenticação da firma do representante legal para validação do documento.

b) Informamos que todos os requisitos necessários à participação dos interessados no Credenciamento estão contidos no Edital e respectivos anexos, todos constantes do sítio eletrônico da AgeRio, na área de “Transparência”, “Contratações e Licitações” (<https://www.agerio.com.br/contratacao-e-licitacao/>).